

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZOITO DE DEZEMBRO** DE DOIS MIL E OITO, ÀS QUINZE HORAS E VINTE MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CARLOS ALBERTO REDINS, CESAR PEREIRA COLA, FÁBIO LUIZ MALINI DE LIMA, EDEBRANDE CAVALIERI, GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA, JOSÉ ALBERTO TRAZZI, JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA OLIVEIRA, RENATO PIROLA, VALTER BRACHT, JOSÉ EDUARDO MACEDO PEZZOPANE, ADAUTO EMMERICH OLIVEIRA, FLORINDO DOS SANTOS BRAGA E ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: AMARÍLIO FERREIRA NETO, EMÍLIO MAMERI NETO E ROGÉRIO ARAÚJO JORGE. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM QUATRO REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE. O REITOR DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR É O ATUAL REITOR.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, as Atas das Sessões Extraordinárias do dia 14 de novembro de 2008. **02. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou votos de boas-vindas ao Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, novo Diretor do Centro Tecnológico, e ao Conselheiro Cesar Pereira Cola, Decano do Centro de Educação. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, convidou os Conselheiros presentes para a realização da Primeira Audiência Pública com o tema “Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos”, que acontecerá no dia 19 de dezembro às 08h30min no Cineclube Metrópolis, localizado nesta Universidade. Ainda com a palavra, esclareceu que esta Audiência foi fruto de um curso promovido pela Pró-reitoria de Extensão (PROEX) da UFES em parceria com a Pró-reitoria de Extensão da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Este encontro contará com a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

presença do palestrante José Baptista de Mello Neto, professor da UFPB, do Subsecretário de Recursos Humanos da Presidência da República e de uma representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC). O Senhor Presidente, com a palavra, informou que se encontrava na ante-sala o advogado Felipe Teixeira Schwan, que aguardava autorização para adentrar a Sala das Sessões para realizar uma explanação acerca do processo nº 8.289/2006-20 – Departamento de Ciências Fisiológicas/CCS – Anulação de concurso público do Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências da Saúde, item 04.08 da pauta, autorização esta concedida pela plenária por unanimidade, com prazo de 5 (cinco) minutos para explanação. Desta forma, o Dr. Felipe Teixeira Schwan realizou a referida manifestação e, em seguida, se retirou da Sala das Sessões. **03. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 61.088/2008-12 – Prefeitura Universitária – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Viplan Engenharia Ltda; 61.012/2008-97 – Prefeitura Universitária – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Digien Engenharia e Construções Ltda; 50.434/2008-37 – Departamento de Ecologia e Recursos Naturais/CCHN – Projeto de Pesquisa “Avaliação da Heterogeneidade Ambiental da Bacia de Campos – Nécton Demersal e Bentos (Projeto Habitats)” e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS); 66.112/2008-18 – Centro de Educação (CE) – Projeto de Extensão “Formação na Metodologia Escola Ativa e Plano de Desenvolvimento da Escola para os Técnicos da Secretaria Estadual de Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação” e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST); 19.920/2006-16 – Departamento de Línguas e Letras/CCHN – Prorrogação do Projeto de Extensão “Cursos de Línguas para a Comunidade”, para os anos de 2008 e 2009, homologação do Terceiro Termo Aditivo e aprovação do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 05/2007 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA); 65.958/2008-22 – Serviço de Telecomunicação (SETEL/UFES) – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa TNL PCS S/A (Oi Móvel); 42.112/2007-33 – Núcleo de Treinamento dos Servidores (NTS/UFES) – Proposta de novo Anexo III para a Resolução nº 12/2008 do Conselho Universitário; 59.699/2008-09 – Prefeitura Universitária – Homologação do contrato nº 90/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Digien Engenharia e Construções Ltda; e 62.230/2008-49 – Prefeitura Universitária – Homologação do contrato nº 87/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Irisar Construções, Serviços, Conservação e Limpeza Ltda. Os Conselheiros Armando Biondo Filho, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, e Carlos Alberto Redins, Presidente da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, solicitaram inclusão em pauta do processo nº 43.116/2007-39 – Centro de Ciências da Saúde (CCS) – Criação do Curso de Doutorado Interinstitucional (DINTER) em Odontologia, nas áreas de Patologia e Dentística Bucal. O Conselheiro Edebrande Cavalieri, com a palavra, informou que o parecer da Relatora do processo nº 8.289/2006-20 – Departamento de Ciências Fisiológicas/CCS – Anulação de concurso público do Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências da Saúde (item 04.08 da pauta), Conselheira Sonia Maria Dalcomuni, foi analisado momentos antes do início desta Sessão, porém, os professores Cesar Pereira

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Cola e José Alberto Trazzi, Decanos do Centro de Educação e do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, respectivamente, não se sentiram a vontade para, na qualidade de Decanos, aprovarem o parecer da mencionada Relatora. Desta forma, o Conselheiro Edebrando Cavaliere comunicou que o supracitado parecer não pôde ser aprovado no âmbito da Comissão de Legislação e Normas por motivo de “quorum” e submete à plenária a sua aprovação. Todas as inclusões solicitadas foram aprovadas por unanimidade pela plenária. Não houve exclusão e/ou inversão de processos constantes da pauta. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROTOCOLADO Nº 757.959/2008-05 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (DAOCS)** – Proposta de calendário para as Sessões Ordinárias deste Conselho no ano de 2009. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) apresentou a supracitada proposta de calendário. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA BARRA DOIS MIL E OITO. 04.02. PROCESSO Nº 53.782/2008-66 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Homologação do contrato de licença nº 01/2008 celebrado entre a UFES e Glauson de Moraes Mendes. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a concessão gratuita da licença do uso do *software* “Gestão de Expedição e Registro de Diplomas” de propriedades de Glauson de Moraes Mendes, com a finalidade de informatizar o Setor de Registro de Diplomas da Pró-reitoria de Graduação desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E TRINTA BARRA DOIS MIL E OITO. 04.03. PROCESSO Nº 64.031/2008-75 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)** – Proposta de criação do Departamento de Educação e Ciências Humanas do CEUNES. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida proposta. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E OITO. 04.04. PROCESSO Nº 10.459/2006-36 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do Segundo Termo Aditivo e aprovação do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 08/2007 celebrado entre a UFES e a empresa Salvador Engenharia Ltda. O Conselheiro José Tarcísio da Silva Oliveira, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Segundo Termo Aditivo e à aprovação do Terceiro Termo Aditivo, objetivando prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de janeiro de 2008 e de 10 de janeiro de 2009, respectivamente. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS DUZENTOS E TRINTA E UM E DUZENTOS E TRINTA E DOIS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.05. PROCESSO Nº 50.888/2008-16 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Homologação do contrato nº 071/2008 celebrado entre a UFES e a empresa APSA – Sociedade Prestadora de Serviços de Anestesiologia Ltda. O Conselheiro Fábio Luiz Malini de Lima, com a palavra, fez a leitura do parecer da Conselheira Cristina Engel de Alvarez e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviços de anestesiologia, durante o período de 12 (doze) meses, para atender ao Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM). Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.06. PROCESSO Nº 14.569/2005-89 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ATENÇÃO À SAÚDE COLETIVA/CCS** – Homologação do contrato nº 877/06 celebrado entre a UFES e a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Espírito Santo, do contrato nº 107/2006 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA), do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 107/2006 e prestação de contas final do Curso de Extensão “Capacitação para Ações de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica para Técnicos da Secretaria Estadual e Municipais de Saúde no Estado do Espírito Santo”. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às referidas homologações e aprovação da prestação de contas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E OITO. 04.07. PROCESSO Nº 55.570/2008-13 – DEPARTAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA/CCS** – Curso de Extensão “Capacitação em Prótese sobre Implante” e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos referidos curso e contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E OITO. 04.08. PROCESSO Nº 8.289/2006-20 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS/CCS** – Anulação de concurso público do Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências da Saúde. O Conselheiro José Alberto Trazzi, com a palavra, fez a leitura do parecer da Conselheira Sonia Maria Dalcomuni, no âmbito da Comissão de Legislação e Normas, *in verbis*: “*Processo nº: 8.289/2006-20. Interessado: Departamento de Ciências Fisiológicas/CCS. Assunto: Anulação de concurso público do Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências da Saúde. Relatório. Trata o presente processo de solicitação de anulação do Edital nº 03/2006, de 04 de março de 2008, referente ao preenchimento de vaga concedida ao Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), processo aberto em 18 de maio de 2006, o qual, conforme texto da Chefe do Departamento de Fisiologia, Margareth Ribeiro Moysés, ao invés de ter sido destinada à área de Fisiologia, foi destinada ao Curso de Farmácia. O processo explicita ainda denúncia de conduta ilícita da Coordenadora do Curso de Farmácia, Professora Marcieni Ataíde de Andrade, com favorecimento ao candidato aprovado no concurso. Às fls. 20 (vinte) a 23 (vinte e três), o Diretor do CCS, Professor Carlos Alberto Redins, em resposta às solicitações do Procurador Geral na UFES, informou que devido à inexistência de Departamento específico, os professores do curso de Farmácia estavam provisoriamente alocados no Departamento de Ciências Fisiológicas e que havia decisão prévia do Conselho Departamental do CCS de que uma autorização para preenchimento de vaga docente seria alocada ao Curso de Farmácia. O presente processo apresenta às fls. 241 (duzentos e*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

quarenta e um) e 242 (duzentos e quarenta e dois) manifestação da Procuradoria através da Informação nº 582/2006, in verbis: 'Processo nº. 8289/2006-20. Assunto: sindicância. Informação nº 582/2006. Magnífico Reitor, Vieram os autos a esta Procuradoria para manifestação sobre relatório de fls. 226/239 da Comissão de Sindicância que apurou eventual irregularidade nos procedimentos relacionados ao concurso público para professor da área de Farmácia. Após análise dos autos, não verifiquei vícios de ordem formal, de maneira que entendo estar o processo livre de máculas no que tange aos aspectos de regularidade. Referentemente à recomendação de anulação do concurso público (fls. 236 fim da página), é medida que, consoante esta Procuradoria já havia alertado às fls. 92/94, depende de investigação nos autos de um Processo Administrativo no qual seja concedida ao candidato aprovado e empossado (professor Marcos Valério Santos da Silva) ampla oportunidade de defesa de seu direito de manter-se no cargo. De fato, é essa a cristalina redação do art. 53 da Lei nº. 9.784/99. No que tange à sugestão de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de favorecimento indevido (fls. 232 – 'denúncia 4'), entendo que a Lei nº. 8.112/80 exige que a Comissão de Sindicância indique quais teriam sido, em tese, os atos ilícitos praticados pelos servidores à luz do art. 117 e art. 132 dessa mesma norma. E outro não é o entendimento possível, uma vez que o art. 148 da Lei n. 8.112/90 reza que o processo disciplinar deve ser aberto para 'apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido'. Ora, diante da clareza do texto é imperativo concluir que a Comissão de Sindicância deve apontar quais teriam sido essas infrações para que a Comissão de Processo tenha parâmetros de apuração. Ante todo o exposto, opino no seguinte sentido: 1º - Deverá ser aberto Processo Administrativo para apuração da ocorrência ou não de vícios graves que levem à anulação do concurso público, garantido-se ao candidato aprovado amplo direito de defesa (respeito ao contraditório, direito de produzir provas etc). 2º - O presente processo deverá retornar à Comissão de Sindicância para que essa aponte as infrações cometidas em tese e por quais servidores, tudo à luz do art. 117 e 126 do Regime Jurídico único. Feito isso, deverá ser aberto Processo Disciplinar para investigar os atos infracionais que forem apontados e a sua autoria. É esse o meu entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Magnificência. Vitória, 20 de setembro de 2006. Francisco Vieira Lima Neto. Procuradoria Geral da UFES. Procurador Chefe. Matrícula SIAPE 0298168 – OAB/ES 4619'. Este assunto gerou também uma ação no Ministério Público e um processo judicial civil. Tendo sido encaminhado por diversas vezes à Procuradoria Geral na UFES, às fls. 51 (cinquenta e um) a 53 (cinquenta e três) o Procurador Geral apresenta uma cronologia dos fatos e sua manifestação sobre o assunto, in verbis: '...Vamos a cronologia dos fatos: Em 20 de fevereiro de 2006, o CEPE delegou poderes ao Conselho do CCS para distribuir como bem entendesse 06 autorizações de concurso. Em 21 de fevereiro de 2006, a Chefe do Departamento de Ciências Fisiológicas encaminhou o memorando 006/2006 ao Diretor do CCS solicitando abertura de concurso para professor na área de Farmácia. Essa decisão foi tomada monocraticamente e deveria ser submetida à Câmara Departamental. No mesmo dia 21 de fevereiro, o Conselho Departamental do CCS decidiu à unanimidade que uma das autorizações seria destinada para atender ao Curso de Farmácia; na ocasião, a Chefe do

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Departamento de Ciências Fisiológicas defendeu que a vaga fosse para a área de Fisiologia. O Conselho claramente entendeu por bem favorecer o Curso de Farmácia e a destinação da autorização ao Departamento de Ciências Fisiológicas foi uma providência meramente administrativa (fls. 22). Em 08 de março de 2006, o Departamento de Ciências Fisiológicas decide em reunião contestar a decisão do Conselho Departamental em requerer que o concurso fosse para atender a área de Fisiologia. Essa decisão foi encaminhada ao Conselho do CCS no mesmo dia. Em 16 de março de 2006, o Conselho do CCS, por maioria, indeferiu o recurso do Departamento de Ciências Fisiológicas. Em 23 de março de 2006, o Departamento recorre à Reitoria, solicitando anulação do edital no que se refere ao concurso para a área de Farmácia. Em 02 de maio de 2006, despachei ao Reitor entendendo que a matéria seria de competência do CEPE. Em 13 de julho de 2006, ou seja, mais de dois meses depois, o CEPE se manifesta por meio de sua Comissão de Política Docente proferindo parecer pelo provimento do recurso e cancelamento do certame. Finalmente, em 21 de julho de 2006, o processo é distribuído nesta PF e chega às minhas mãos na presente data (24/07/2006). Ante todo o exposto, entendo que o recurso NÃO deve ser provido. Com efeito, se às fls. 16/18, em 31/03/2006, conclui que em tese cabe aos Departamentos definir a área dos concursos, julgo agora que, após conhecer as circunstâncias e fundamentos da decisão do CCS, a decisão do Conselho Departamental deve ser respeitada. Explico. É que com a Resolução 04/2006 o CEPE inovou e atribuiu aos Conselhos de Centros o poder de decidir onde alocar as autorizações de concurso, valendo-se dos critérios que entendessem adequados. No caso do CCS, a decisão foi no sentido de agraciar dois Departamentos e quatro Cursos, dentre eles o de Farmácia. A vaga foi para o Departamento recorrente por pura questão administrativa, ficando bem evidenciado que o que se procurava atender era a área de Farmácia e não o Departamento de Ciências Fisiológicas. Na verdade, a decisão do Conselho Departamental equivaleu a um ato condicionado, ou seja, o Departamento de Ciências Fisiológicas teria direito à autorização desde que fosse realizado concurso para a área de Farmácia. O que o Departamento poderia ter feito seria recusar a oferta, deixando o Conselho Departamental livre para redistribuir a autorização de concurso em favor do Departamento que decidisse atender ao Curso de Farmácia. Ocorre que somente veio a se manifestar nesse sentido na reunião de 22/03/2006, quando pediu o cancelamento do concurso, fora de qualquer prazo razoável. Ante todo o exposto, concluo que: 1 – O entendimento jurídico aqui manifestado é apenas um subsídio para a decisão que cabe ao CEPE/UFES; esse Conselho debaterá a matéria e proferirá sua soberana decisão. 2 – um concurso público somente pode ser anulado, especialmente com candidato aprovado já nomeado, se forem constatadas flagrantes ilegalidades; não vejo nenhuma ilegalidade no presente caso. 3 – o candidato nomeado tem direito a posse, de maneira que o CEPE deverá decidir este processo com urgência, pois o prazo para posse não pode ser suspenso. 4 – A homologação de resultado de concurso para professor não depende de manifestação da Câmara Departamental, de modo que a decisão retratada na ata de fls. 43 é inócua. De fato, quem homologa o resultado de concurso é o Conselho de cada Centro. 5 – De acordo com a Resolução 04/2006, o CCS poderia ter distribuído as autorizações segundo critérios que considerasse, estando livre para beneficiar áreas, cursos ou Departamentos. 6 – Por outro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

lado, se o Conselho do CCS decidiu favorecer não o Departamento de Ciências Fisiológicas, mas sim o Curso de Farmácia, me parece lícito concluir que esse Departamento não recebeu nenhuma das autorizações de concurso ('vaga') previstas na Resolução CEPE 04/2006. Estaria, assim, a meu ver, com um 'crédito' a ser quitado em futura distribuição. É esse o entendimento jurídico que submeto a Vossa Magnificência, sugerindo envio dos autos ao CEPE para decisão urgente. Vitória, 24 de julho de 2006. Francisco Vieira Lima Neto. Procuradoria Geral da UFES. Procurador Chefe. Matrícula SIAPE 0295168 – OAB/ES 4619'. Em 07 de junho de 2006, o candidato aprovado, Marcos Valério Santos da Silva, foi nomeado através da Portaria nº 705, de 07 de junho de 2006. Em 27 de julho de 2006, o Magnífico Reitor constituiu a Comissão de Sindicância constituída pelos Professores Antônio Carlos Moraes, Gilda Cardoso de Araújo e Ricardo Roberto Behr. Às fls. 244 (duzentos e quarenta e quatro) a 246 (duzentos e quarenta e seis), a Comissão supra referida apresenta seu parecer em resposta ao Procurador Geral, concluindo por abertura do Inquérito Geral por improbidade administrativa do Diretor do CCS, Prof. Carlos Alberto Redins, e da Coordenadora do Curso de Farmácia, Prof^ª Marciane Ataíde de Andrade, encaminhando-a à Procuradoria da UFES cuja manifestação encontra-se às fls. 247 (duzentos e quarenta e sete) a 249 (duzentos e quarenta e nove). Em 17 de julho de 2007, designou-se a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar composta pelos Professores: Iúri Drumond Louro; Gilvan Ventura da Silva e Carlos Alberto Stein. Às fls. 414 (quatrocentos e quatorze) a 426 (quatrocentos e vinte e seis) a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresenta o relatório conclusivo de seus trabalhos manifestando-se pela anulação do concurso conforme solicitado pelo Departamento de Ciências Fisiológicas e também proposta pela Comissão de Sindicância da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). No que se refere à Coordenadora do Curso de Farmácia a Comissão conclui por infração de cunho moral e que os atos da indiciada enquadram-se nas disposições da Lei nº 8.112/90, Artigos 116 e 117. A penalidade prevista para tais infrações seria a de demissão, entretanto, considerando, a comissão, os bons antecedentes funcionais da professora, o parecer foi pela aplicação de pena de suspensão prevista no Artigo 127, inciso II, da Lei nº 8.112/90 a critério do Magnífico Reitor. Os principais questionamentos quanto ao procedimento da coordenadora do Curso de Farmácia consistem no fato dela decidir e operacionalizar o concurso em tela, atribuições que à luz do Estatuto da UFES e do Regimento Geral cabem à Câmara Departamental e por apresentar laços familiares com o candidato aprovado. A penalidade de suspensão foi aplicada à Coordenadora do Curso através da Portaria nº 834 de 14 de agosto de 2007 (fl. 440). Os trabalhos da Comissão isenta de culpa o Diretor do CCS e demais servidores. O processo foi mais uma vez encaminhado à Procuradoria Geral. A Comissão de Inquérito foi reconduzida para dar prosseguimento aos trabalhos, oportunizando o candidato aprovado Marcos Valério Santos da Silva a apresentar defesa e contraditório, o qual encontra-se às fls. 451 (quatrocentos e cinquenta e um) a 463 (quatrocentos e sessenta e três), neste ato representado por seus advogados Dr. Evandro de Castro Bastos e Rafael Santa Anna Rosa, Giovana da Silva e Felipe Teixeira Schwan. Das oitavas do candidato aprovado levantou-se a hipótese de conflito de interesse do Departamento de Ciências Fisiológicas de usar a referida vaga do concurso para Professor Titular para o Professor José Geraldo Mill, que teria sido o

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

mentor da formulação desta denúncia. Em depoimento, a ex-diretora do Departamento de Recursos Humanos (DRH), Professora Luzia Zorzal diz que em decorrência de consultas por e-mail do Professor José Geraldo Mill ao DRH sobre a possibilidade de realização de concurso para Professor Titular de Fisiologia, deflagrando em início de procedimentos neste sentido e explicitando um conflito de interesse na destinação da vaga. Em sua defesa, o Professor Marcos Valério Santos da Silva apresentou informações referentes à sua aprovação em concurso para docente no Centro Universitário Nortes do Espírito Santo (CEUNES), com vistas a corroborar que apresenta o mérito acadêmico necessário para trabalhar como docente da UFES. O parecer da Procuradoria é de que o Magnífico Reitor deve decidir pela anulação do concurso. Às fls. 641 (seiscentos e quarenta e um) a 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) a defesa do Professor Marcos Valério dos Santos Silva juntou ao processo sentença do Poder Judiciário – Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo – 6ª Vara Federal Cível assinada pelo Juiz Federal Substituto em Exercício na 6ª vara Cível: Daniel de Carvalho Guimarães com a conclusão que segue, in verbis: ‘Julgo improcedentes os Pedidos formulados ao Ministério Público Federal. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios’. Sentença resultante da ação impetrada junto ao Ministério Público de igual teor ao impetrado às instâncias administrativas da UFES. Parecer. 1. A longa e exaustiva análise dos autos revelou um conflito de interesses na destinação de uma autorização de preenchimento de vaga para docente entre o curso de Farmácia e o Departamento de Ciências Fisiológicas. 2. A medida que o processo evolui, a tônica dos questionamentos passam a focar a relação de cônjuge entre a coordenadora do Curso de Farmácia e o candidato aprovado. O fulcro do arrazoado que induz ‘punição’ à coordenadora é o fato de desempenhar funções que segundo o Regimento e Estatuto da UFES caberia à Câmara Departamental. Ressalta-se aqui, entretanto, que nos trabalhos das diversas comissões que analisaram este processo não se atentou ou registrou para o fato de estar se tratando de situação atípica com Regulamentos para lidar com situações típicas. Não dispendo o curso de Farmácia de departamento específico seria razoável supor que a coordenação do curso se incumbisse da operacionalização necessária à realização de concursos. Fato que é relatado no processo, ter sido o procedimento normalmente adotado pelo Coordenador anterior do Curso de Farmácia, conforme inclusive o relato do Professor José Geraldo Mill. Esta seqüência de interpretações levou à punição da coordenadora. Adicionalmente, havendo na mesma Câmara Departamental o interesse de direcionamento de vaga para outra área parece-nos razoável que, de fato, a instância superior do Conselho Departamental do CCS teria que ser a instância adequada para dirimir tal embate e na qual por duas vezes o Departamento de Ciências Fisiológicas foi voto vencido nas decisões sobre o assunto em tela, conforme relata os autos. 1. No que se refere aos elementos que subsidiaria o pedido de anulação do concurso, dois se sobressaem: a. O parentesco entre a Coordenadora do Curso e o candidato aprovado; b. Procedimentos administrativos adotados pela Coordenadora, ela não tenha sido membro de Banca Examinadora do Concurso. i. Em se tratando de grau de parentesco, por si só não se mostra como argumento suficiente para tal anulação; ii. No que se refere aos procedimentos administrativos, os mesmos precisariam explicitar ilícito para justificar a anulação do concurso, o que, s.m.j., não se identifica em nenhuma

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

peça deste processo. Adicionalmente, a tramitação deste processo na Justiça Federal através de ação do Ministério Público conclui pela improcedência das acusações relativas a ilícitos cometidos na realização do concurso. Diante do exposto, s.m.j., recomendo ao Conselho Universitário que oriente o Magnífico Reitor da UFES a não anular o Concurso Público em tela. Vitória, 17 de dezembro de 2008. Sonia Maria Dalcomuni. Relatora". Várias discussões ocorreram entre os Conselheiros presentes. Em votação, o parecer da Relatora na Comissão de Legislação e Normas foi aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.09. PROCESSO Nº 61.088/2008-12 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Viplan Engenharia Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido contrato, cujo objetivo é a construção do Prédio Integrado em Pós-graduação do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E OITO. 04.10. PROCESSO Nº 61.012/2008-97 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Digien Engenharia e Construções Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido contrato, cujo objetivo é a construção do Prédio de Anatomia, Bloco II, do Centro de Ciências da Saúde desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E OITO BARRA DOIS MIL E OITO. 04.11. PROCESSO Nº 50.434/2008-37 – DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS/CCHN** – Projeto de Pesquisa “Avaliação da Heterogeneidade Ambiental da Bacia de Campos – Nécton Demersal e Bentos (Projeto Habitats)” e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos referidos projeto e contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS DUZENTOS E TRINTA E NOVE E DUZENTOS E QUARENTA BARRA DOIS MIL E OITO. 04.12. PROCESSO Nº 66.112/2008-18 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)** – Projeto de Extensão “Formação na Metodologia Escola Ativa e Plano de Desenvolvimento da Escola para os Técnicos da Secretaria Estadual de Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação” e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). O Conselheiro José Tarcísio da Silva Oliveira, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos referidos projeto e contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E OITO. 04.13. PROCESSO Nº 19.920/2006-16 – DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LETRAS/CCHN** – Prorrogação do Projeto de Extensão “Cursos de Línguas para a Comunidade”, para os anos de 2008 e 2009, homologação do Terceiro Termo Aditivo e aprovação do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 05/2007 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às referidas prorrogação, homologação do Terceiro Termo Aditivo e aprovação do Quarto Termo Aditivo. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.14. PROCESSO Nº 65.958/2008-22 – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO (SETEL/UFES)** – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa TNL PCS S/A (Oi Móvel). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido contrato, cujo objetivo é a contratação de serviço de telefonia móvel, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses para atendimento à UFES, com abrangência na sede dos municípios de Vitória, Alegre, São Mateus e na região de Santa Cruz, município de Aracruz. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E OITO.** Após a aprovação deste processo e tendo em vista ter sido atingido o teto máximo de 03 (três) horas, o Senhor Presidente propôs que esta sessão fosse prorrogada por mais 01 (uma) hora. A plenária aprovou por unanimidade a referida prorrogação. **04.15. PROCESSO Nº 42.112/2007-33 – NÚCLEO DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES (NTS/UFES)** – Proposta de novo Anexo III para a Resolução nº 12/2008 do Conselho Universitário. O Conselheiro Fábio Luiz Malini de Lima, com a palavra, fez a leitura do parecer da Conselheira Cristina Engel de Alvarez e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida proposta. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.16. PROCESSO Nº 59.669/2008-09 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do contrato nº 90/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Digien Engenharia e Construções Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a execução dos serviços de modificações de adequações às novas instalações do Serviço de Protocolo Geral (SERPROG), localizado no prédio anexo da Biblioteca Central desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.17. PROCESSO Nº 62.230/2008-49 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do contrato nº 87/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Irisar Construções, Serviços, Conservação e Limpeza Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a execução dos serviços de engenharia para construção dos biombos do IC IV, Centro de Educação desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E OITO. 04.18. PROCESSO Nº 43.116/2007-39 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS)** – Criação do Curso de Doutorado Interinstitucional (DINTER) em Odontologia, nas áreas de Patologia e Dentística Bucal. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida criação. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada nesta data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E OITO. 05. PALAVRA LIVRE:** O Senhor Presidente, com a palavra, agradeceu a todos pela presença e, seguidamente, desejou um feliz natal e um próspero ano novo. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, fez um agradecimento a este Conselho por ter acatado a proposta de criação do Departamento de Educação e Ciências Humanas do CEUNES e também agradeceu ao Pró-reitor de Administração, professor Amarílio Ferreira Neto, que se mostrou um parceiro neste processo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.